



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DECRETO MUNICIPAL N.º 5508 DE 06 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a Convocação da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Planalto, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 196, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Planalto.

Considerando o previsto na Lei Municipal 1.511 de 25 de maio de 2010;

Considerando a publicação da resolução 03 de 26 de janeiro de 2023 do Conselho Municipal de Saúde do Município de Planalto – PR.

DECRETA:

Art. 1º A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, fica convocada a 13ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Planalto-PR para o dia 22/03/2023.

Art. 3º Fica estabelecido a realização de Pré-Conferências Municipais segundo cronograma do Conselho Municipal de Saúde, sendo:

I - Pré-Conferência Municipal de Saúde no Distrito de São Valério para o dia 08/03/2023 as 14:00hrs;

II - Pré-Conferência Municipal de Saúde no Distrito de Barra Grande para o dia 09/03/2023 as 14:00hrs;

III - Pré-Conferência Municipal de Saúde no Distrito de Centro Novo para o dia 10/03/2023 as 14:00hrs;

IV - Pré-Conferência Municipal de Saúde no Distrito de Sagrada Família para o dia 13/03/2023 as 14:00hrs;

Art. 4º O tema central da Conferência será, "Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia".

30m



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Art. 5º A Conferência de Saúde, será realizada no Centro de Múltiplo Uso Flori Vanderlei Carlini – APMI.

Art. 6º A Conferência será presidida e coordenada pela Comissão Organizadora instituída por ato do poder Executivo.

Art. 7º As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Resolução deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Planalto, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de março de dois mil e vinte e três.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO MUNICIPAL